SENTENÇA

Processo n°: 1005802-20.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: José Carlos Leiva e outro

Executado: Urandi Moreno Pires Correia e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento do débito, **JULGO EXTINTA** a presente execução com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de levantamento do depósito cujo comprovante se encontra às fls. 117 em favor dos exequentes.

Intimem-se os executados, na pessoa de seu procurador, para que providenciem o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 128,50 no prazo de 60 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

No mais, observo que a diligência para exclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) do cadastro do Serasa e SPC incumbe ao(s) próprio(s) interessado(s), por meio da remessa de certidão de objeto e pé aos referidos órgãos.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 15 de fevereiro de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA